



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Campus Passo Fundo

EDITAL Nº 08/2024

ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO JULIANO MENEGAZ

Do Processo Eleitoral

Art. 1º - O presente edital torna pública a abertura do processo eleitoral do Diretório Acadêmico Juliano Menegaz (DAJM), gestão 2024-2026, regido pelo estatuto da entidade, respeitados os princípios da Constituição Federal e do Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 2º - Todo o estudante, regularmente matriculado nos Cursos Superior de Ciências da Computação, Engenharia Civil ou Engenharia Mecânica, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (IFSul) – Câmpus Passo Fundo, poderá votar e ser votado, desde que devidamente registrado em chapa homologada para o pleito.

I – O candidato, para concorrer ao cargo de presidente da chapa, não poderá ter previsão de conclusão do curso antes do término do mandato da gestão para a qual está concorrendo.

II – A gestão terá duração de dois anos, de novembro do ano de 2024 a novembro do ano de 2026.

Art. 3º - Cronograma de realização:

- Inscrição das chapas: de 28 de outubro a 31 de outubro de 2024, no horário das 9h às 20h;
- Homologação final das chapas: 01 de novembro de 2024;
- Propaganda eleitoral: de 04 de novembro a 07 de novembro de 2024;
- Eleições: 08 de novembro de 2024, das 9h às 20h.

Art. 4º - Os candidatos deverão preencher o formulário de inscrição de chapa, disponível na recepção do IFSul – Câmpus Passo Fundo, que deverá conter, obrigatoriamente:

I – Nome com o qual será identificado para fins de campanha (nome da chapa);

II – Indicação dos componentes para ocupar os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV – 2º Secretário-Geral
- V – Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VII – Diretor de Eventos;
- VIII – Diretor de Comunicação;
- IX – Diretor Acadêmico; e
- X – Comissão Administrativa, com números ilimitados de integrantes.

III - Autorização, por escrito e assinada, de cada componente, para inclusão de seu nome na chapa, bem como e-mail para contato, o número do documento de identidade, da matrícula e do(s) telefone(s).

Art. 5º - O formulário de inscrição de chapa deve ser entregue em envelope fechado na recepção do IFSul – Câmpus Passo Fundo, para homologação.

§ 1º - Tão logo sejam homologadas, as chapas serão divulgadas publicamente nos murais do IFSul – Câmpus Passo Fundo, podendo qualquer aluno arguir sua impugnação, desde que devidamente embasado pelo estatuto da entidade e utilizando formulário próprio disponível na recepção do IFSul – Câmpus Passo Fundo.

§ 2º - A entrega da documentação completa para a inscrição da chapa é de inteira responsabilidade dos candidatos.

Art. 6º - No caso de apenas uma chapa inscrita, está será declarada eleita por aclamação.

Da Comissão Eleitoral

Art. 6º - A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes estudantes:

- Lucas Emanuel Reginato do Nascimento - Engenharia Civil (Manhã/Tarde);
- Erica Luiza Ferreira- Engenharia civil (Tarde/manhã);
- Gabriel Marques Moreira - Engenharia Civil (Manhã/tarde);
- Gabriel Rissi Vieira Silveira - Eng. Mecânica (Manhã/Tarde);
- Gabriel Conte - Eng. Civil (Manhã/Tarde).

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este edital;
- II – Homologar as inscrições dos candidatos, de acordo com os pressupostos deste edital;
- III – Providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- IV – Primar pela transparência do processo eleitoral democrático;
- V – Apurar os votos;
- VI – Registrar em ata todas as etapas das eleições;
- VII – Decidir sobre os casos omissos, deste edital, sobre as eleições;
- VIII – Fiscalizar material de propaganda dos candidatos;
- IX - Julgar as impugnações que por ventura ocorram.

Art. 8º - É vedada à Comissão Eleitoral:

- I – Candidatar-se a qualquer cargo das chapas concorrentes;
- II - Manifestar-se a favor ou contra em relação qualquer candidato.

Art. 9º - Após o encerramento do pleito, a Comissão Eleitoral se dissolverá.

Das Campanhas Eleitorais

Art. 10º - É vedada a boca de urna, a captação de sufrágio, o oferecimento de vantagens e o uso do DAJM em benefício de qualquer uma das chapas concorrentes.

Do Exercício do Voto

Art. 11º - Poderão votar todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do IFSul - Câmpus Passo Fundo.

Art. 12º - Para exercer o direito ao voto o acadêmico deverá se fazer identificar através de documento com foto e constar como devidamente matriculado na lista de acadêmicos do IFSul - Câmpus Passo Fundo, sendo esta lista entregue à Comissão Eleitoral diretamente pela Secretaria Acadêmica.

Art. 13º - A(s) urna(s) para votação será(ão) disponibilizada(s) em local e data pré-definidos para facilitar a votação.

Art. 14º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Da apuração e declaração dos eleitos

Art. 15º - A apuração ocorrerá no dia 08 de novembro de 2024, após o encerramento da votação, às 20h.

Art. 16º - Após a apuração e divulgação dos resultados, os que se sentirem prejudicados poderão interpor recursos à Comissão Eleitoral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, expondo as razões da sua interposição, utilizando formulário próprio, disponível na recepção do IFSul – Câmpus Passo Fundo. Esta Comissão julgará se o recurso é procedente ou improcedente.

Art. 17º - A Comissão Eleitoral terá 96 horas, após o encerramento da votação, para divulgar nos murais do IFSul – Câmpus Passo Fundo o resultado das eleições.

Art. 18º - Em caso de empate entre as chapas haverá nova eleição, no prazo de sete dias.

Da Posse e Mandato

Art. 19º - O exercício do mandato da diretoria eleita iniciará no dia seis do mês de outubro do ano de 2022.

Art. 20º - É obrigatória a presença do presidente ou do vice-presidente no ato de posse.

Passo Fundo, 24 de julho de 2024.



Lucas Vanini
Diretor-geral do Câmpus Passo Fundo